02

CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA

EXERCICIO 2025

198785552025

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001602/2025 - Interno

Data e Hora de Abertura

01/09/2025 15:21:46

INTERESSADO

GABINETE DO VEREADOR LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE Nº 92/2025.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PAIS E MÂES DE CRIANÇAS ATÍPICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO: SECRETARIA LEGISLATIVA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fls. Nº 02
Rb.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Protocolo Nº 1602/2025
Em 01/09/2025
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 32 /2025

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PAIS E MÃES DE CRIANÇAS ATÍPICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o **Conselho Municipal de Pais e Mães de Crianças Atípicas (CMPMCA)**, de caráter **consultivo, deliberativo e fiscalizador**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de **propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas públicas voltadas às crianças atípicas e suas famílias.**

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se **crianças atípicas** aquelas com deficiências, transtornos do espectro autista (TEA), transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), síndromes raras, altas habilidades/superdotação e outras condições que demandem acompanhamento especializado.

Art. 3º São objetivos do CMPMCA:

I – Garantir a participação social dos pais e mães na formulação de políticas públicas;

II – Acompanhar a execução das ações de educação, saúde, assistência social e inclusão;

III – Propor medidas que assegurem acessibilidade, atendimento multiprofissional e inclusão escolar;

IV – Promover o diálogo entre Poder Público e sociedade civil;

V – Fiscalizar a aplicação de recursos destinados às crianças atípicas.

Art. 4 O Conselho será composto por **12 (doze) membros titulares** e igual número de suplentes, observada a seguinte representação:

I – 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 1 (um) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito Sede;
b) 1 (um) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito de Braço do Rio;
c) 1 (um) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito de Itaúnas;
d) 1 (um) representante de pais ou mães de crianças atípicas do distrito do Cricaré;
e) 2 (dois) representantes de associações ou movimentos sociais ligados à inclusão e à defesa das pessoas com deficiência.

Leandro Paranaguá Bellotti

Rua Getúlio da Silva Guanandy nº. 01, Centro – CEP: 29.960-000 – Caixa Postal 98
Conceição da Barra – ES Tel: 27 99845 - 3656 E-mail: leandro.paranagua@conceicaodabarra.es.leg.br

FL. Nº 03

II – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
b) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
c) 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 1 (um) da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 5° O mandato dos conselheiros será de **2 (dois) anos**, permitida a recondução.

Art. 6° Compete ao CMPMCA:

I – Participar da formulação do Plano Municipal de Educação Inclusiva;

II – Fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade;

III – Realizar audiências públicas e seminários sobre inclusão;

IV – Emitir pareceres e recomendações sobre políticas públicas voltadas às crianças atípicas;

V – Acompanhar e propor convênios e parcerias para fortalecimento das políticas de inclusão.

Art.7° O Conselho terá uma **Mesa Diretora**, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros por maioria simples, com mandato de 2 (dois) ano.

Art.8° A participação no Conselho será considerada **serviço público relevante, não remunerada.**

Art. 9° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, assegurando suporte técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra – ES, 01 de setembro de 2025

Leandro Paranaguá Albuquerque

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)

FL. Nº 04

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei Ordinária** que visa instituir, no Município de Conceição da Barra, o **Conselho Municipal de Pais e Mães de Crianças Atípicas (CMPMCA)**, espaço democrático de participação social destinado a fortalecer as políticas públicas voltadas às crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, síndromes raras, altas habilidades/superdotação e demais condições que demandem acompanhamento especializado.

A proposta encontra respaldo nos seguintes fundamentos jurídicos e sociais:

- **Constituição Federal de 1988** – estabelece como fundamentos da República a **dignidade da pessoa humana** e a **cidadania** (art. 1º, II e III); fixa como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade justa e solidária, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, I a IV); e ainda garante os **direitos sociais** à educação, saúde, assistência aos desamparados, proteção à maternidade e à infância (art. 6º), além da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art. 227).
- **Constituição Estadual do Espírito Santo (1989)** – assegura a participação da sociedade civil na formulação e execução das políticas públicas, bem como no controle social da administração (arts. 3º, 4º e 5º).
- **Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra** – garante o direito à educação, à saúde, à proteção à maternidade e à infância e à assistência aos desamparados (art. 1º); assegura a participação popular no processo político e administrativo (art. 2º, V); e atribui competência privativa ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 15, I).

No aspecto social, o Conselho se justifica pela necessidade de **dar voz às famílias** que vivenciam diariamente os desafios da inclusão e da acessibilidade, garantindo que suas demandas cheguem ao Poder Público de forma organizada e institucionalizada.

A criação do CMPMCA possibilitará:

- maior integração entre governo e sociedade civil;
- fiscalização efetiva das políticas públicas;
- valorização do saber e da experiência das famílias;
- promoção da cidadania e da inclusão social das crianças atípicas.

Importante destacar que a participação será **descentralizada**, contemplando representantes dos quatro distritos do município (Sede, Braço do Rio, Itaúnas e Cricaré), o que garante a representatividade e o fortalecimento da democracia local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos(as) nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Conceição da Barra – ES, 01 de setembro de 2025

LEANDRO PARANAGUÁ ALBUQUERQUE (PSB)
VEREADOR(A)

1

CERTIDÃO

Certifico que nesta data atuei o presente processo:
ASSUNTO: PROJETO DE Nº 92/2025.
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PAIS E MÂES DE CRIANÇAS ATÍPICAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.
Originado, V. Leandro Paranaguá. Contendo 03 (três) laudas.
PROTOCOLADO SOB O Nº 1602/2025

Conceição da Barra-ES, 01 de setembro de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA
Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.

Conceição da Barra-ES, 01 de setembro de 2025

MARLEUSA SAMPAIO MEDINA
Protocolista